



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE COM (2006) 745 FINAL –  
“PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO RELATIVO À EXPORTAÇÃO E À IMPORTAÇÃO DE  
QUÍMICOS PERIGOSOS”

PONTA DELGADA, 17 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3744 Proc. Nº 02-08
Data:	07/12/07 137/0111



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre “COM (2006) 745 Final – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e à importação de químicos perigosos”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 3.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente proposta visa regular a exportação e importação de químicos perigosos, implementando a Convenção de Roterdão no que respeita a determinados químicos perigosos e pesticidas no comércio internacional, propondo, ao mesmo tempo, determinadas emendas técnicas relativas às provisões operativas.

A 10 de Janeiro de 2006 o Tribunal de Justiça anulou o Regulamento (CE) n.º 304/2003 relativo à exportação e importação de químicos perigosos, estabelecendo que deveria ter existido uma dupla base legal, que incluísse ambos os artigos 133 e 175 do Tratado. O Tribunal manteve os efeitos do Regulamento até à adopção de um novo regulamento fundamentado na base legal apropriada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor à presente proposta.

Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2007

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego